



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 127

De, 13 de Dezembro de 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 20, 21 E 22 DA LEI MUNICIPAL N.º 103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999. (DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 20, 21 e 22 constantes da Lei Municipal n.º 103, de 29 de dezembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – Os profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo designados para as Unidades Escolares de acordo com a necessidade da Secretaria, respeitada a ordem de classificação no concurso.

Art. 21 – Em caso de licença de qualquer natureza do professor ou afastamento ao serviço, dependendo da necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ele poderá perder a designação na Unidade Escolar.

Art. 22 – Será tratado de igual forma o profissional do Magistério designado para exercer cargo em comissão, função de confiança ou atividade de gestão técnico pedagógica, no âmbito da administração municipal.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 13 de Dezembro de 2000


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO